

Conservatória do Registo Comercial de Braga

Rua do Raio, nº 201/203
Tel.:253206780
Fax.:253206789
Email:crcomaut.braga@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 49/2014

CERTIFICO

que o presente documento contendo quatro folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "NEDIP, NÚCLEO DE ESTUDOS DE DIREITO - IUS PUBLBICUM" NIPC nº 510968384.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

GRATUITA nos termos do Artº 11º, nº 1, al. a) da Lei 40/07 de 24.08

Conservatória do Registo Comercial de Braga , 2014-01-20 11:25

A Conservadora, 
(Maria Manuela Magalhães da Silva Neto)

(h) FB
g
L

Constituição de Associação

Primeiro: ISABEL CELESTE MONTEIRO DA FONSECA, casado, natural da freguesia de Salzedas, concelho de Tarouca, residente em Rua das Estrelas, Número 16, Braga, contribuinte nº 205014577.

Segundo: EUGENIA MARIA DIAS DE MOURA TEIXEIRA, solteiro, maior, natural da freguesia de Lomba, concelho de Amarante, residente em Rua da Bouça, Número 6, Amarante, contribuinte nº 165515783.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação NEDIP, NÚCLEO DE ESTUDOS DE DIREITO - IUS PUBLBICUM , e tem a sede na Avenida 1º de Maio, Número 44, 3º, Amarante , freguesia de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão , concelho de Amarante e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510968384 e o número de identificação na segurança social 25109683841.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover o estudo do direito público, designadamente europeu, constitucional e administrativo, especialmente nas áreas de contratação pública, emprego público, urbanismo, ambiente, através da realização de eventos, sessões de estudo e publicações.

FB
g
L

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º

a 179°.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

Handwritten notes: A circle with an arrow pointing to the right, followed by "B2" and a signature.

Handwritten notes: "B3" and a signature.

FR 3
de
S

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2014

Isabel Celeste Monteiro da Fonseca



Reconheço as assinaturas supra de Isabel Celeste Monteiro da Fonseca e Eugénia Maria Dias de Moura Teixeira, feitas pelas signatárias perante mim, pessoas cujas identidades verifiquei respetivamente pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 09892997 6 ZY9, válido até 24.09.2018 emitido pela República Portuguesa e B. I. n.º 3148566, emitido em 11.06.2007, pelo SIC do Porto.

Verifiquei o certificado de admissibilidade, n.º 2014003182, com o código de acesso 0176-6502-7335, emitido em 20.01.2014.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 20 de janeiro de 2014.

(In FB3)

A Conservadora

(Handwritten signature)
(Maria Manuela Magalhães da Silva Neto)

FS9
80